

PARECER DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO : O presente Parecer Técnico fora emitido visando análise quanto à exequibilidade da proposta apresenta pela empresa **J.C.M TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.625.302/0001-43**.

CONSULENTE : Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: Análise contábil. Parecer técnico de exequibilidade da proposta. Transporte escolar. Constatação de regularidade. Aprovação.

1. RELATÓRIO

01. Primeiramente, ressalta-se que não cabe a esta assessoria a análise do juízo de admissibilidade, nem demais questões jurídicas, cabendo ao procurador jurídico a orientação final para a emissão da decisão.

02. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, através de e-mail, subscrito pela Sra. Leila Gonçalves do Setor de Licitações de Materlândia/MG, para análise e emissão de parecer técnico de exequibilidade da proposta.

03. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE

04. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE: ITEM 02.

Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços de transporte escolar. A análise utilizará de planilha preenchida pelo licitante, visando comprovar o preço ofertado, demonstrando viabilidade quanto aos seus custos fixos e variáveis para formação da proposta.

PLANILHA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

CUSTOS E PREÇOS

A empresa sagrou se vencedora no item 02.

A rota possui 140 km

Valor por km: **R\$ 5,92**

Média de 20 dias:

Valor bruto total: **R\$ 16.576,00**

Valor bruto retirar o imposto no valor de 6%: **R\$ 994,56**

GASTOS DE OPERAÇÃO:

Total de: R\$ 4.000

Monitor:

Motorista:

Valor de: R\$ 1.518,00

Valor de (R\$ 2.000,00)

Total motoristas e monitor: R\$ 5.518,00

São necessário dois motoristas

Valor manutenção:

Média de: R\$ 1.110,00 por mês.

Despesas de vistorias:

Inmetro: Duas vistorias por ano R\$ 650,00

Dividido por 12 meses (650/12= R\$ 54,16)

Autorização da Polícia civil: R\$ 300,00

Dividido por 12 meses (300/12= R\$ 25,00)

Aferição tacógrafo: R\$ 190,00

Dividido por 12 meses (190/12= R\$ 15,83)

Total mensal: R\$ 94,99

Valor combustível mensal:

Média de: 3,2 km/litro

140/3,2= 43,75

43,75* 20= 875 litros mensal

875* 6,23= R\$ 5.451,25

Valor do diesel s10: R\$ 6,23 litro

Valor bruto: R\$ 16.576,00

Valor Bruto – impostos: R\$ 15.581,44

Despesas: R\$ 11.064,24

Valor líquido mensal: R\$ 4.517,20

Sabinópolis, 09 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOVIANO CANDIDO FILHO

Data: 09/07/2025 20:34:39-0350

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JCM TRANSPORTES LTDA

Sócio administrador

Joviano Cândido Filho



Conforme verificado na planilha de composição de custos apresentada, o valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) por km.

Entretanto, não foram anexados documentos comprobatórios que validem os referidos custos, tais como notas fiscais, contracheques, contratos ou demais documentos hábeis, que possibilitem a verificação da efetiva composição e origem dos valores informados.

3. CONCLUSÃO

05. Destaca-se que esta assessoria técnica tem como finalidade a análise da exequibilidade da proposta apresentada, e não a verificação do preenchimento *ipsis litteris* das planilhas pela empresa licitante. Conforme análise realizada, não foi possível atestar a exequibilidade da proposta, uma vez que a empresa não apresentou documentos fiscais ou equivalentes que comprovem os custos fixos e variáveis declarados em planilha.

Ressalta-se, contudo, que a decisão final quanto à aceitação ou não da proposta e à sua habilitação compete à Administração Pública, considerando os elementos técnicos, jurídicos e administrativos disponíveis no processo.

06. Desta feita, cumpre esclarecer que o parecer técnico contábil é meramente opinativo e norteador das questões atinentes às dúvidas contábeis ocorridas no certame, cabendo à Comissão de Licitação/Pregoeiro a emissão de decisão final (ou interlocutória) sobre os recursos e pedidos ocorridos no processo, lembrando claro que o órgão orientador para esses casos é a procuradoria jurídica.

07. Ressaltamos ainda que o presente instrumento possui natureza contábil, não eximindo a necessidade de orientação do Assessor jurídico do município, que poderá opinar ou não sobre a legalidade do feito.

08. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Assessor(a) Jurídico do município para análise e elaboração de parecer sobre os fatos apresentados.

09. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.



10. É o parecer, s.m.j.

De Governador Valadares p/ Materlândia - MG, 14 de julho de 2025.

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
CRC/MG: 8417/O-4